

DIREITO E DESENVOLVIMENTO NO MEIO RURAL: AGROECOLOGIA COMO PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE

Iranice Gonçalves Muniz

Doutora e mestre em Direito Público pela Universitat Pompeu Fabra, Barcelona, Espanha. Atualmente, é professora titular do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÉ) e pesquisadora do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Brasil.

Resumo

A presente pesquisa foi realizada junto aos camponeses associados à *Ecovárzea* (Associação dos agricultores e Agricultoras da Várzea Paraibana), no Município de Sapé, situado no Estado da Paraíba, Brasil. Teve como objetivo, dentre outros, analisar as mudanças ocorridas na agricultura familiar dos assentamentos rurais que utilizam a produção agroecológica na Zona da Mata paraibana e verificar em que proporções essas mudanças têm contribuído para redefinir as relações entre os camponeses, a produção agrícola e o meio ambiente. A pesquisa foi realizada durante a execução do projeto de extensão “Agricultura orgânica e feira agroecológica como estratégia de complementação de renda para os camponeses assentados da Mata Paraibana” e do projeto “Juventude rural e empoderamento: formação de agentes ambientais e troca de saberes no campo da agroecologia”, uma parceria da *Ecovárzea* com a Universidade Federal da Paraíba, visando à troca de saberes. Através das visitas *in loco* nas áreas de produção agroecológica; das visitas às feiras agroecológica, que acontecem semanalmente no Campus da Universidade Federal da Paraíba; e das entrevistas realizadas com as famílias envolvidas na produção e na *Ecovárzea*, foi possível identificar a mudança ocorrida tanto no discurso como na prática desse grupo de camponeses que respeita o princípio constitucional da função social da propriedade, estabelecido na da Constituição de 1988, no artigo 170 inciso III, com a observância dos requisitos para o cumprimento dessa função social estabelecido no artigo 186, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal.

Palavras-chave: *Direito fundamental; função social; agroecologia; desenvolvimento e sustentabilidade*

RIGHT AND DEVELOPMENT IN THE RURAL AREAS: AGRO ECOLOGY AS A PARADIGM OF SUSTAINABILITY

Summary

This research was conducted in a co-operation with peasants associated to *Ecovárzea* (Associação dos agricultores e Agricultoras da Várzea Paraibana), in the Municipality of Sapé, in Paraíba State, Brazil. It has the objective, among others, to analyse the changes that happened in the family agriculture of the rural settlements that use the agro ecological production in the forest area of Paraíba and verify in which proportions these changes have been contributing to redefine the relationship among the peasant, with the agricultural production and the environment. The research was realized during the execution of the extension project “Organic agriculture and agro ecological fair as a strategy of supplementary income for peasants settled in Paraíba Forest” and the project “Rural youth empowerment: formation of environmental agents and the exchange of knowledge in the agro ecological field”, a partnership of *Ecovárzea* and the Federal University of Paraíba, with the aim of knowledge exchange. Through site visits in the areas of agro ecological production; visits of agro ecological fairs, that happened weekly in the campus of the Federal University of Paraíba; and interviews realized with the families involved in the production and in the *Ecovárzea*, it was able to identify the changes occurred both in the speech and in the practice of these peasant groups which respect the constitution principle of the social function of property, established in the Constitution of 1988, in the article 170 item III, compliance with the requirements to the fulfilment of this social function established in the article 186, item I, II, III and IV of the Federal Constitution.

Key-words: *Fundamental right; social function; agro ecology; development and sustainability*

1. Introdução

O presente trabalho visa a analisar as mudanças ocorridas na agricultura familiar dos assentamentos rurais que utilizam a produção agroecológica na Zona da Mata paraibana e verificar em que proporções essas mudanças têm contribuído para redefinir as relações entre os camponeses, a produção agrícola e o meio ambiente. A pesquisa foi desenvolvida a partir dos projetos de extensão “Agricultura orgânica e feira agroecológica como estratégia de complementação de renda para os camponeses assentados na zona da mata paraibana” e do projeto “Juventude rural e empoderamento: formação de agentes ambientais e troca de saberes no campo da agroecologia”, ambos da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), através do grupo de pesquisa *Gestar: Território, trabalho e cidadania*. Teve como espaço de realização os assentamentos Padre Gino e Rainha dos Anjos, situados no Município de Sapé/PB, e a Associação dos Agricultores e Agricultoras da Várzea Paraibana (Ecovárzea). Outros dados da pesquisa foram colhidos na Comissão Pastoral da Terra (CPT), onde ocorrem, mensalmente, as reuniões de representantes de assentamentos e acampamentos rurais, para tratar de temas de interesse dos camponeses que lutam pela reforma agrária no país.

Os sujeitos sociais envolvidos na pesquisa são os camponeses e seus filhos (as) assentados (as) pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (ICRA/PB). A pesquisa foi realizada por um grupo de pesquisadores formado por professores e estudantes universitários, com a participação de membros da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e de técnicos em agropecuária formados pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA).

O conjunto das atividades desenvolvidas pelos projetos de extensão teve como metas, dentre outras, incentivar os assentados que usam a agroecologia a interagir com outros assentamentos rurais da região, fortalecer as experiências de reflorestamento da Mata Atlântica nas áreas das nascentes e dos açudes, bem como proporcionar a formação de agentes ambientais no meio rural. Teve ainda os seguintes objetivos paralelos: despertar o interesse dos jovens por práticas educativas que caracterizam o zelo e o cuidado pelo ambiente em que vivem e produzem; proporcionar oportunidades de trocas de saberes através de aulas teóricas sobre meio ambiente e função social da terra, intercâmbios e cursos de capacitação e práticas de manejo do solo, com vista à educação ambiental.

Para execução da pesquisa partiu-se das seguintes indagações: Quais são os desafios a ser enfrentados nos assentamentos rurais da reforma agrária? Porque os camponeses optaram pela agroecologia como meio de produção? Qual o tratamento dado ao meio ambiente pela

Constituição Federal de 1988 e textos internacionais, na perspectiva do desenvolvimento sustentável?

1. Um novo sentido ao direito de propriedade nos assentamentos da reforma agrária

No Estado da Paraíba, principalmente na região pesquisada, a produção de cana-de-açúcar é largamente utilizada, ocupando um espaço bastante significativo da terra agricultável. Até a promulgação da Constituição Federal de 1988, os camponeses não tinham garantia constitucional sobre a função social da propriedade, tornando-se refém do Código Civil de 1916, Lei bastante protetora do direito de propriedade no modelo do Estado liberal, o que facilitou, legalmente, a concentração da propriedade e o uso inadequado da terra.

Dentre as atividades econômicas praticadas na Zona da Mata paraibana, pode-se afirmar que a monocultura da cana-de-açúcar é responsável pelo desflorestamento, pelo esgotamento da terra, bem como pelo quase desaparecimento da cultura tradicional do manejo da terra. Esse conjunto de fatores afetou, como ainda vem afetando a sobrevivência de milhares de famílias camponesas e proporcionou uma constante disputa pela terra entre os proprietários que detinham o domínio da propriedade e os camponeses que detinham à posse desta.

Com a promulgação da Constituição de 1988 os conflitos de terra tornaram-se mais visíveis por todo o Estado brasileiro. Na Paraíba, por exemplo, os anos de 1990 foram marcados por mobilizações, prisões e condenações de camponeses; liminares de reintegração de posse; ocupações de propriedades improdutivas; ocupações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); e passeatas dos movimentos sociais com o claro objetivo de uma reforma agrária. A mobilização dos habitantes do espaço rural chamou a atenção de muitos teóricos que tentavam traduzir as novas formas de luta e resistências. Fernandes (1996, p. 86), abordando o tema assinala:

Configuraram-se movimentos com o objetivo de transformar as suas realidades, de reconquistar frações do território, lutando contra a miséria e resistindo ao assalariamento, que tem crescido com a territorialização do capital e, conseqüentemente, com a expansão da propriedade capitalista, em detrimento da propriedade e do trabalho familiar. Essas lutas são parte de um processo de resistência.

Nos assentamentos Padre Gino e Rainha dos Anjos (espaço da pesquisa), vivem muitos camponeses que outrora trabalhavam para os donos de engenhos, usinas e fazendas. Nesse tipo de trabalho, atendiam as ordens dos patrões e dos administradores.

Além disso, não tinham qualquer participação nos lucros da “produção” da terra. As mulheres, por exemplo, não tinham oportunidade de emprego.

Após as desapropriações das propriedades para fins de reforma agrária esse cenário vem se alterando significativamente. Das trinta mulheres camponesas entrevistadas nos dois assentamentos, 80% responderam que, agora, trabalham no roçado, participam das feiras agroecológicas, reúnem-se na associação do assentamento (*ecovárzea*), seus filhos estão na escola e os adolescentes participam do projeto de formação de agentes ambientais. Duas dessas mulheres responderam que têm filhos participando de um projeto de formação de lideranças. O presidente da *Ecovázia* participa mensalmente de reuniões na Comissão Pastoral da Terra para avaliar a conjuntura política/social/econômica do Estado.

Atualmente, segundo dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/PB), existem no Estado da Paraíba 300 assentamentos da reforma agrária, o que representa mais de 5% do território paraibano.

A imissão de posse pelo INCRA, em áreas desapropriadas pelo governo federal, iniciada na década de 1990, sob a pressão dos movimentos sociais, em especial dos camponeses, oportunizou a emergência de novas estratégias de lutas. Para alguns assentamentos, o objetivo era produzir de forma diferenciada do modelo imposto pelo sistema neoliberal que prima pela produção em escala. Hoje, em vários assentamentos rurais da Paraíba, no que diz respeito à produção agrícola, a monocultura da cana-de-açúcar foi substituída pela diversificação da produção através da agroecologia, o que significa um rompimento com o modelo mercantil (anterior) de produção. Sobre a exploração do trabalho, em propriedades rurais, nos moldes mercantis, Silveira (2009, p. 76) afirma que:

A exploração de trabalho, compatível em uma economia nos moldes mercantis, exigia disponibilidade de trabalhadores em grande quantidade, da qual um dos efeitos é a sua mercantilização, sua conversão em propriedade do dono da plantação, disso decorrendo sua sujeição pessoal, sua destituição da posse dos meios de produção, implicando um controle de seu trabalho.

A iniciativa de trabalhar a produção, tomando como paradigma a agroecologia, trata-se de uma das alternativas utilizadas pelos camponeses, em alguns assentamentos da reforma agrária, por exemplo, os pesquisados, não só para a produção de alimentos sem agrotóxicos, mas também como uma nova bandeira de luta em favor do desenvolvimento socioeconômico rural, e do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A escolha da agroecologia como paradigma da produção camponesa, segundo Rodrigues (2009), contém fortes componentes da memória coletiva. A memorização foi um elemento

comum na construção das etapas de transição da agricultura convencional para a agroecologia. Esse exercício foi marcado pelas lembranças de relatos dos pais, avós, enfim dos ancestrais, sobre as formas como cultivavam os alimentos e como organizavam a produção. O relato dessas memórias em reuniões e em oficinas serviu de exemplo para estimular a retomada do processo produtivo, livre de agrotóxicos, de fertilizantes artificiais e de práticas predatórias. Nos assentamentos Padre Gino e Rainha dos Anjos, quase toda a produção dos camponeses associados à *Ecovárzea* é consumida nos próprios assentamentos. O excedente é comercializado nas feiras agroecológicas realizadas na cidade de João Pessoa.

Através das entrevistas realizadas com as famílias dos assentamentos rurais, envolvidas na produção agroecológica, foi possível constatar que, atualmente, a relação entre os camponeses e a terra busca dar um novo sentido ao meio rural. Esses homens e mulheres, jovens e crianças que habitam no espaço rural buscam superar o modelo de produção que não leva em consideração o uso adequado da terra e seus recursos naturais, bem como, a cultura camponesa.

2. Associação camponesa como meta para enfrentar os desafios sócio/econômico no meio rural

Com base nos dados do Censo de 2006, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou a existência de quase 4,4 milhões de estabelecimentos característicos da agricultura familiar, onde vivem e trabalham 12,3 milhões de pessoas. Ocupando 24,3% da área, a agricultura familiar responde por 38% da renda gerada e emprega quase $\frac{3}{4}$ da mão de obra do campo. Em termos comparativos, a agricultura familiar ocupa 15,3 trabalhadores/ha contra 1,7 da patronal; fornece 70% do feijão, 58% do leite, 87% da mandioca, 46% do milho, 50% das aves e 59% dos suínos para a mesa do brasileiro¹.

No Estado da Paraíba, especialmente nos assentamentos Padre Gino e Rainha dos Anjos, os camponeses que lutaram pela desapropriação de propriedades que não cumpriam a função social, como determina o artigo 186 da Constituição de 1988, compreenderam que tão importante quanto os recursos naturais, para o tema sustentabilidade, são os hábitos e as práticas de produção que garantam a sobrevivência econômica, social e cultural dos que habitam no meio rural. Nesse sentido, as regras

¹ Fonte: Brasil. MDA. Um novo Brasil rural. Brasília, 2010, p. 124.

formais que regulam o uso adequado do solo devem ser observadas na perspectiva da inclusão social e o respeito as diferentes formas de produção, e estimular as aptidões dos que vivem e sobrevivem da terra.

Com esse propósito, cinco assentamentos, na região da várzea paraibana, criaram uma associação dos camponeses assentados que trabalham com a agroecologia - a *Ecovárzea*². A entidade tem como objetivos principais: modificar a estrutura da propriedade da terra nos assentamentos; garantir a produção sem agrotóxicos; escoar a produção sem a participação de atravessadores; desenvolver tecnologias adequadas à realidade, conservando e recuperando os recursos naturais, no sentido de garantir melhores condições de vida para todos, tanto os que vivem nos assentamentos, como os que vivem fora deles³.

Os integrantes da *Ecovárzea* e seus familiares participam ativamente da sociedade sem deixarem o cotidiano rural. Vivem nos assentamentos, trabalham na produção agrícola, participam das feiras agroecológicas. Alguns jovens participam de projetos de formação de técnicos agrícolas; outros estudam na Universidade Federal da Paraíba, especialmente, no curso de Pedagogia do campo. Muitos participam de reuniões da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e de outras entidades não-governamentais. Merece especial destaque a participação de duas jovens no grupo de pesquisa e em um grupo de estudo, ambos da UFPB, e a participação de trinta e quatro adolescentes no projeto “Juventude rural e empoderamento: formação de agentes ambientais e troca de saberes no campo da agroecologia”.

Os camponeses associados à *Ecovárzea* parecem compreender o significado do termo sustentabilidade nos assentamentos em que vivem. Para eles, sustentabilidade significa o exercício dos direitos fundamentais como alimentação, trabalho, moradia, saúde, educação (inclusive ambiental) necessários para garantir a produção e a reprodução da vida humana e do planeta, protegendo a natureza, a cultura e a vida de cada pessoa, independentemente de onde ela viva (no campo ou na cidade). Tal postura vincula-se diretamente aos princípios da República Federativa do Brasil estabelecidos no artigo 3º da Constituição de 1988: “construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça e quaisquer outras formas de discriminação”.

² Associação dos Agricultores da Várzea Paraibana.

³ Depoimento de Luizinho, ex-presidente da Ecovárzea, em reunião do Memorial das Ligas Camponesas, em abril de 2010.

Nesse aspecto, a descentralização da propriedade da terra, a diversidade cultural e a observância das normas são peças fundamentais para o desenvolvimento sócio/econômico/ambiental. Deveras a diversidade cultural e a descentralização da propriedade, assim como a importância das normas que regulam o uso adequado dos recursos naturais, numa perspectiva de sustentabilidade, tornam-se um desafio para a intervenção positiva do Estado, com vista ao desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável, segundo Leff (2001), converte-se num projeto destinado a erradicar a pobreza, satisfazer as necessidades básicas do ser humano e melhorar a qualidade de vida da população. Para o autor, os princípios de racionalidade ambiental oferecem novas bases para construir um novo paradigma produtivo fundado no potencial ecológico, na inovação tecnológica e na gestão participativa dos recursos.

É nesse sentido que se pode entender o direito ao desenvolvimento como um direito fundamental voltado para a qualidade de vida das pessoas. Assim, todos, sem distinção de qualquer natureza, estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural, político e ambiental, a ele contribuir e dele desfrutar (SILVA, 2010, p. 49).

A degradação ambiental, segundo Leff (2001), emerge do crescimento e da globalização da economia. Para o autor, essa agressão generalizada se manifesta, também, como uma crise de civilização que questiona a racionalidade do sistema social, os valores, os modos de produção e os conhecimentos que o sustentam.

Visivelmente, no Brasil, é o espaço rural que mais constantemente sofre com as desigualdades sociais, a fome e a extrema pobreza. Para evitar que, famílias inteiras continuem migrando para as periferias das cidades, engrossando ainda mais o cordão dos desempregados urbanos, como estratégia pedagógica, nos assentamentos Padre Gino e Rainha dos Anjos, há uma agenda de atividades, como por exemplo, envolver os adolescentes em projetos de extensão oferecidos pelos editais públicos das instituições de ensino. Tenta-se, por meio das atividades do grupo, integrar o maior número possível de famílias residentes nos assentamentos.

Este parece ser, para os que ocupam o espaço rural, especialmente para os adolescentes integrantes dos projetos, um desejo e uma necessidade para enfrentar o futuro, garantindo uma melhor qualidade de vida para todos. Trata-se de proposta diferente que pode abrir perspectivas futuras. Os movimentos camponeses, no passado e no presente, sempre buscaram um caminho alternativo à realidade posta. Para Comparato (2003, p. 422), a grande injustiça em matéria ambiental reside no fato de

que, embora os grandes poluidores do mundo sejam os países desenvolvidos, são as nações proletárias que sofrem mais intensamente os efeitos da degradação ambiental.

Do ponto de vista da segurança alimentar, a agroecologia tende a apresentar vantagens quando comparada com o modelo mercantil de produção de alimentos em larga escala. Por ser diversa, a agroecologia produz e reproduz alimentos carregados de atributos territoriais, culturais e locais, com base na sustentabilidade tema obrigatório de uma agenda socioambiental na esfera local, nacional e internacional.

A degradação ambiental, segundo Leff (2001), emerge do crescimento e da globalização da economia. Para o autor, essa agressão generalizada se manifesta, também, como uma crise de civilização que questiona a racionalidade do sistema social, os valores, os modos de produção e os conhecimentos que o sustentam.

2. Assentamentos rurais: meio ambiente, Constituição de 1988 e textos internacionais, na perspectiva do desenvolvimento sustentável

A experiência vivida pelas famílias camponesas nos assentamentos pesquisados chama a atenção para vários ramos do direito, principalmente o direito constitucional e o direito internacional. Ao conectar o direito ao meio ambiente com o direito ao desenvolvimento sustentável, reivindica-se o direito ao desenvolvimento de cada indivíduo, que assegure uma vida digna para todos e garanta uma relação ética e democrática na promoção do desenvolvimento nacional e o progresso da humanidade.

No debate oficial, o desenvolvimento sustentável foi introduzido, como estratégia de combate à crise ambiental mundial, pelo relatório de Founex (1971) e pela Conferência de Estocolmo (1972). Posteriormente, foi reiterado nas demais conferências sobre meio ambiente. Em 1985, a Organização das Nações Unidas (ONU), através da Assembleia Geral, atribuiu ao Programa das Nações Unidas sobre Meio Ambiente a tarefa de reexaminar os principais problemas do meio ambiente e o desenvolvimento do mundo, bem como de apresentar soluções possíveis projetadas até o ano 2000 e subsequentes.

Para a execução dessa tarefa, criou-se a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, presidida por Gro Harlem Brundtland, primeira-ministra da Noruega. Em 1987, a Comissão apresentou à Assembleia Geral da ONU um relatório, conhecido como *Relatório Brundtland*, no qual apontava o conceito de desenvolvimento sustentável como “processo de mudança em que o uso de recursos, a

direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e as mudanças institucionais concretizam o potencial de atendimento das necessidades humanas do presente e do futuro”. A Declaração sobre o Ambiente Humano, firmada na Conferência das Nações Unidas de Estocolmo em 1972, inclui homem e natureza no mesmo espaço, a partir da seguinte ótica:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigações de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras. A esse respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o *apartheid*, a segregação social, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira permanecem condenadas e devem ser eliminadas. Os recursos naturais da terra, incluídos o ar, a água, o solo, a flora e a fauna e, especialmente, parcelas representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras, mediante um cuidadoso planejamento ou administração adequados. Deve ser mantida e, sempre que possível, restaurada ou melhorada a capacidade da terra de produzir recursos renováveis vitais. O homem tem a responsabilidade especial de preservar e administrar judiciosamente o patrimônio representado pela flora e fauna silvestres, que se encontram atualmente em grave perigo, por uma combinação de fatores adversos. Em consequência, ao planificar o desenvolvimento econômico, deve ser atribuída importância à conservação da natureza, incluídas a flora e a fauna silvestres⁴.

Assim, uma agenda socioambiental, segundo Floriani (2000, p. 38), exigirá o diálogo multi e interdisciplinar, no qual as ciências da vida, da natureza e da sociedade buscarão novas alianças. Essa agenda exigirá, também, uma mudança de atitude diante da “trama complexa da vida, tecida entre os seres humanos em sociedade e com a natureza”. Nesse sentido, três problemas devem ser enfrentados para conter uma agressão maior ao meio ambiente: empresas públicas ou privadas, que poluem o ar, os rios e os mares; as terras agricultáveis que estão sendo ocupadas pelo cultivo de cana-de-açúcar, café, soja, eucalipto e outras monoculturas; a aplicação maciça de compostos químicos conhecidos por agrotóxicos. Essas três formas de agressão à natureza vêm se tornando uma ameaça à vida do ser humano, da fauna, da flora e do próprio planeta.

Nessa busca de proteção à natureza, foi realizada, no período de 3 a 14 de junho de 1992, na cidade do Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como *Eco-92*, também denominada *Cúpula da Terra*. Nessa Conferência, tentou-se demonstrar que o modelo de desenvolvimento na atualidade não é sustentável. Já naquele ano, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente chamava a atenção para a criação de novos níveis de cooperação entre os Estados, os setores-chave da sociedade e os indivíduos, para que se respeitassem os interesses de

⁴ Conferência das Nações Unidas, Suécia, junho de 1972.

todos e se protegesse a integridade do sistema universal de meio ambiente e desenvolvimento, reconhecendo a natureza como espaço integral e interdependente da terra.

Em seus princípios, a Conferência do Rio de Janeiro de 1992 declarava que os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Por isso, têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza. Declarava, também, que a paz, o desenvolvimento e a proteção ambiental são elementos interdependentes e indivisíveis. Por fim, foi estabelecido, como meta, o desenvolvimento sustentável, no sentido de tentar traduzir o conceito de sustentabilidade. Nesse evento, foi criado um plano de ação conhecido como *Agenda 21*.

Embora diante de vária crítica, a Conferência do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente em 2012, conhecida como *Rio+20* no documento final intitulado “O futuro que queremos” ao tratar das desigualdades sociais - nas linhas iniciais do texto destacam que “Erradicar a pobreza é o grande desafio global colocado para o mundo atual e um pressuposto indispensável para o desenvolvimento sustentável. Para isso, teremos de libertar a humanidade da pobreza e da fome com urgência”. Mais adiante, é dito que o desenvolvimento sustentável se dará através da integração dos aspectos econômicos, sociais e ambientais, “reconhecendo seus vínculos intrínsecos”.

No documento final, texto de 49 páginas, fica claro que o termo desenvolvimento não é o mesmo que crescimento econômico, e que a redução das desigualdades sociais é matriz essencial para o desenvolvimento sustentável. *O futuro que queremos*, fruto da *Rio+20* defende “a mudança de padrões insustentáveis de produção e consumo”. E sugere como alternativa a “promoção da gestão sustentável e integrada dos recursos naturais”, para possibilitar mais oportunidades para todos, consequentemente, reduzindo as desigualdades.

O documento final da *Rio+20* reconhece a necessidade de se “acelerar o progresso para que se reduza a distância entre os ritmos de desenvolvimento entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento”. Para isso, é necessário “aumentar a cooperação internacional” que não descarte crescimento econômico, mas, sobretudo, assegure o desenvolvimento sócio/ambiental.

Não obstante, no direito brasileiro, os campos do direito ambiental, direito agrário e do direito internacional ainda são incipientes no que diz respeito à inserção na realidade. Em consequência, verifica-se a escassez de profissionais militantes nessa

área, sendo nítida a aplicação das normas exclusivamente do direito civil, nos conflitos agrários, mantendo-se um modelo que se repete durante séculos. Laranjeira (2000) analisa a especialidade jurídico-agrária, no Brasil, como algo que surgiu a pouco e pouco, a partir da elaboração de leis específicas sobre os fenômenos agrários, que sempre fizeram parte do arcabouço do direito civil e do direito administrativo. Segundo o citado autor, os operadores do direito em geral deverão investir-se de compromisso humanista, acionando mecanismos de justiça social que se mantêm estagnados na legislação. Outros mecanismos precisam ser criados com tal finalidade, de modo que se possa combater, sobretudo, a fome e a pobreza (LARANJEIRA, 2000, p. 251).

A proteção ao meio ambiente tem suas bases legais estabelecidas na Constituição Federal de 1988, especificamente no capítulo VI do título VIII, que cuida “da ordem social”. O direito constitucional, assim como o direito ambiental e o direito agrário, têm uma série de pontos comuns com os direitos humanos, atribuindo-lhes um grande reforço. Por sua vez, os direitos econômicos, sociais e culturais, bem como os direitos individuais e coletivos, não só se definem como direitos constitucionais, mas também como direitos humanos, incluindo o direito a um meio ambiente equilibrado. O desenvolvimento nacional, preconizado na Constituição de 1988 como princípio fundamental, passa pela observância das práticas econômicas utilizadas, as quais devem respeitar a cultura e as diferenças de cada região brasileira. Portanto, o crescimento econômico não tem sentido, se vier a implementar práticas que inviabilizem a reforma agrária ou que sejam predatórias ao meio ambiente.

Sem dúvida, o maior desafio de ordem socioambiental no século XXI é o meio ambiente. Assim, em se tratando da experiência analisada, o quase desaparecimento da Mata Atlântica, bem como dos animais silvestres, expõe uma das razões da falta de conhecimento sobre a natureza por parte da juventude dos assentamentos pesquisados. Contudo, o interesse pela história da Mata Atlântica se fez presente em quase todas as oficinas, tanto teóricas como práticas, realizadas no decorrer da execução dos projetos de extensão citados no texto. O reflorestamento das margens das nascentes dos rios e dos açudes, pelos integrantes do projeto, atende as normas constitucionais e as orientações internacionais. A educação é um direito fundamental previsto nos arts. 6º e 205 da Constituição. Além disso, o artigo 225 da Carta Magna prescreve que incumbe ao poder público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Trata-se, portanto, de um processo dinâmico, que envolve aproveitamento atual, continuidade e manutenção futura.

A preservação do solo com sua vegetação natural, às margens dos mananciais é indispensável. São os córregos, os riachos, os rios e as represas que fornecem água potável à população. Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde, cada pessoa necessita de 190 litros de água por dia, para o consumo, a higiene e o preparo de alimentos. Em contrapartida, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), cerca de dois bilhões de pessoas no mundo já sofreram com a crise de abastecimento, comprometendo suas necessidades básicas.

A Constituição de Federal de 1988 dá o suporte jurídico que permite promover no Estado brasileiro o direito ao meio ambiente. Há, na Constituição, um amplo rol de dispositivos relacionados à área ambiental. Se forem interpretados e aplicados conjuntamente, permitem a efetivação desse direito, nos âmbitos econômico, social e cultural. O capítulo sobre o meio ambiente está incluído no título VIII, “Da Ordem Social”. A matéria está relacionada ao disposto no art. 193, ao estabelecer que a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Complementando essas prescrições, a dignidade da pessoa humana (inciso III) e a cidadania (inciso II), previstas no art. 1º, fazem parte do título I da Constituição Federal que trata dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. Esses princípios vinculam-se diretamente com o art. 225, que estabelece: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Nesse sentido, enfatiza D’Isep (2009, p.84):

Ao atribuir a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Constituição Federal atribuiu ao povo a titularidade do bem ambiental, ratificando a sua posição democrática, consoante o artigo 1º, caput e parágrafo único, assim como a visão antropocêntrica que a matéria comporta. Trata-se de um direito constitucional simultaneamente social e individual.

Dessa forma, ao atribuir ao povo a titularidade do bem ambiental, a Constituição Federal de 1988 incorpora o direito ao meio ambiente aos direitos coletivos difusos. Assim acontece, porque se trata de um direito que não pode ser fruído, com exclusividade, por um único titular. A indeterminação dos indivíduos beneficiários é uma característica inerente a essa categoria de direitos, na medida em que não há um titular identificável (MAGALHÃES, 2008, p. 252). A Carta Magna estabelece que a

ordem social tem como objetivos o bem-estar e a justiça social. A esse respeito, Silva (2010, p.772) faz a seguinte observação:

Aí estão explicitados os valores da ordem social. Ter como objetivo o bem-estar social e a justiça social quer dizer que as relações econômicas e sociais do país, para gerarem o bem-estar, hão de proporcionar trabalho e condições de vida, material, espiritual e intelectual, adequada ao trabalhador e sua família, e que as riquezas produzidas no país, para gerar justiça social, há de ser equanimemente distribuída.

Ademais, da leitura do inciso I, § 1º, do art. 225, extrai-se que para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao poder público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas. Ao analisar esse dispositivo Silva (2010, p. 859) sublinha:

Ecossistemas é um conceito fundamental em ecologia. As relações ecológicas se dão em unidades mais ou menos homogêneas quanto às características do meio e da permuta de energia. Tais unidades compõem-se de dois elementos inseparáveis: um lugar e um agrupamento de seres vivos, que o ocupam. Ao primeiro se dá o nome de biótipo, área geográfica com recursos suficientes para assegurar a conservação da vida; ao segundo se chama biocenose, constituída de seres vivos (animais, vegetais e micro-organismos) ocupando aquela mesma área.

Assim, o direito ao meio ambiente depende da prestação positiva do Estado, em todas as esferas do poder, para sua efetivação, como ocorre com os direitos econômicos, sociais e culturais. Portanto, há necessidade de efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ademais, o dever de defendê-lo e preservá-lo também é imposto à coletividade. Neste ponto, a Constituição abre a possibilidade de concretude ao princípio de cidadania, apontando a necessidade de um trabalho conjunto do estado com a sociedade na busca de um meio ambiente saudável e equilibrado. Para Magalhães (2009), a participação do cidadão na definição, execução e fiscalização de políticas econômicas e ambientais é essencial para que toda a sociedade possa manifestar seus interesses perante o poder público. Nessa perspectiva, esclarece:

O estudo da questão ambiental é, acima de tudo, um convite à reflexão sobre o modelo de desenvolvimento escolhido pelos seres humanos. Tem o ser humano contemporâneo a sede do desenvolvimento vazio, sem saber para onde e para quê. Desenvolvimento e progresso na concepção capitalista é aumento da produção, é aumento dos bens materiais, é aperfeiçoamento tecnológico. Para quê? (MAGALHÃES, 2009, p. 254).

Reydon (2007) concebe a terra como um meio de produção essencial, na medida em que é sobre ela que o processo produtivo (agrícola e não-agrícola) se desenvolve e os assentamentos humanos (urbanos e rurais) se estabelecem. Segundo acrescenta o mesmo autor, a terra é também a principal fonte de vida, essencialmente, para a população do espaço rural, cuja estrutura de representação simbólica garante a continuidade das tradições, costumes e valores. A terra é o ambiente que necessita ser preservado, para que os seres humanos possam continuar sua própria existência (REYDON, 2007, p. 228). Para tanto, os recursos naturais devem ser apropriados racionalmente, de modo que as bases naturais do ecossistema sejam preservadas e os resultados positivos da produção da terra sejam distribuídos de forma menos desigual e, obviamente, mais igualitária. Por outro lado, o respeito aos valores, princípios e normas constitucionais, principalmente no espaço rural, deve ser visto como algo possível.

Considerações finais

O texto trata de uma experiência vivida por um grupo de camponeses dos assentamentos rurais da reforma agrária que desafia o modelo de produção agrícola em grande escala. Sabe-se que a agricultura familiar é uma boa aposta para a economia local, mas não em qualquer condição. Dependendo do tipo de produção, a própria agricultura familiar pode prejudicar a sustentabilidade econômica e ambiental. O princípio da função social da propriedade deve ser cumprido em todas as hipóteses de utilização da terra e seus recursos naturais, e os assentados rurais da reforma agrária, em especial, devem ser incentivados, educados e capacitados, através, principalmente, dos poderes públicos (nas três esferas) para a efetivação de normas e princípios constitucionais e internacionais.

Com a Constituição Federal de 1988 os pressupostos da diversidade, bem como os da participação, descentralização e empoderamento encontram no espaço rural um canal comum, e com variadas possibilidades de respostas positivas para as políticas agrárias e agrícolas voltadas ao fortalecimento e expansão da agroecologia. A agroecologia, hoje, significa uma promessa de novos rumos para o desenvolvimento sustentável - garantindo o uso adequado da terra e a sustentabilidade dos recursos naturais, bem como a erradicação da pobreza no meio rural.

A experiência vivida pelos camponeses da ecovárzea recomenda que se faça um aprofundamento no diálogo local, regional e nacional com os vários setores do poder

público. O diálogo sobre meio ambiente iniciado na Conferência de Estocolmo, em 1972, só avançará a partir das experiências locais de cada Estado.

Mesmo com muitas críticas à Conferência do Rio de Janeiro, de 2012, por exemplo, a de que há poucas metas concretas para o alcance da sustentabilidade, dentro do sistema da Organização das Nações Unidas, o texto final da Rio + 20 apresenta características positivas. Em uma das decisões arroladas está a de se criar “um fórum político intergovernamental” para a discussão do desenvolvimento sustentável.

Referencia Bibliográfica

COMPARADO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2003.

D’ISEP, Clarissa Ferreira Machado. *Direito ambiental econômico e a ISO 14000: Análise jurídica do modelo de gestão ambiental e certificação ISO 14001*. São Paulo: TRs, 2009.

FERNANDES, Bernardo Mançano. *MST: formação e territorialização*. São Paulo: Hucitec, 1996.

FLORIANI, Dimas. *Diálogos interdisciplinares para uma agenda socioambiental: breve inventário de debate sobre ciência, sociedade e natureza*. Desenvolvimento e Meio Ambiente, nº 1, Paraná: UFPR: jan/jun, 2000, p. 21-39.

LARANJEIRA, Raymundo. *Direito agrário brasileiro*. São Paulo: LTr, 2000.

LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade poder*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *Direito constitucional: curso de direitos fundamentais*. São Paulo: Método, 2008.

MUNIZ, Iranice Gonçalves. *Protagonista de um sonho: desafios da assessoria jurídica no campo*. João Pessoa: CPT, 2000.

REYDON, Batistan Philip. *A regulação institucional da propriedade da terra no Brasil: uma necessidade urgente*. In Dimensões do agronegócio brasileiro: políticas, instituições e perspectivas. NEAD estudos nº 15, Brasília: MDA, 2007.

RODRIGUES, Maria de Fátima Ferreira; MUNIZ, Iranice Gonçalves. *Tecnologias sociais e geração de renda: Nota sobre estratégias de “recriação” do campesinato no Estado da Paraíba, Brasil*. Niterói: Anais da ANPEGE, 2009.

SILVEIRA, Rosa Godoy. *Regionalismo nordestino*. João Pessoa: UFPB, 2009.

SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à constituição*. São Paulo: Malheiros, 2010.